



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2387, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Manguoplast Indústria de Mangueiras LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 550/1998 e suas alterações.

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa Manguoplast Indústria de Mangueiras LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 08.158.308/0001-71, estabelecida na Rua Das Indústrias, 105, Distrito Industrial, no Município de Barão.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de ICMS.

Art. 2º O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão utilizados como incentivo para a construção de um pavilhão de 2.400,00 m².

Art. 3º O montante do incentivo à empresa será liberado em até 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão, anexo e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado
- 2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Federal: CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- Estadual: Inscrição Estadual
 - Municipal: Alvará de Localização de sua Sede
- 3 - Prova de Regularidade dos:
- tributos federais
 - tributos estaduais
 - tributos do Município de sua sede
- 4 - Certidões Negativas:
- do FGTS
 - da CNDT
 - Judicial Cível
- 5 - Balanço Contábil

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

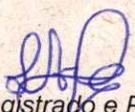
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
439 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.50.41.00.000000 - Contribuições

Art. 6º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado
Em 29/07/2020
Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO

PARTES:

MUNICÍPIO DE BARÃO

EMPRESA: MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA.

BASE LEGAL: Lei nº.....

OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.158.308/0001-71, estabelecida na Rua Das Indústrias, 105, Distrito Industrial, no Município de Barão, representada neste ato, brasileiro, casado, portador do CPF nº, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A **EMPRESA BENEFICIADA** acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão utilizados para a construção de um pavilhão de 2.400,00m².

§ 1º O montante do incentivo à **EMPRESA BENEFICIADA** será liberado em até 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
439 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.50.41.00.000000 - Contribuições

TERCEIRA: Constituem obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA:**

- I - utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda;
- II - atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual, via protocolo;
- III - permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;
- IV - criação de no mínimo mais 5 (cinco) novos postos de trabalho, obrigando-se a mantê-los, após 12 (doze) meses da assinatura do presente Termo de Contrato, enquanto perdurar o prazo mínimo estipulado no inciso III da cláusula terceira;
- V - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

QUARTA: constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

- I - repassar o valor de até 60.000,00 (sessenta mil reais), em até 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato;
- II - o repasse do valor, estipulado no inciso anterior, será efetuado por meio de depósito bancário, na conta empresarial da **EMPRESA BENEFICIADA;**
- III - fiscalizar e fazer cumprir o presente Termo de Contrato.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **EMPRESA BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

c) além da multa prevista na alínea “b”, na hipótese de descumprimento pela **EMPRESA BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

SEXTA: Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item III e IV da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **EMPRESA BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2020.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: